

**PORTARIA Nº 357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e Luvas de Procedimentos Não-Cirúrgicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Consulta Pública n.º 73, de 10 de agosto de 2007, de Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Luvas Cirúrgicas e Luvas de Procedimentos Não-Cirúrgicos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA Nº 496, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto no 6.101, de 26 de abril de 2007 e nas Portarias nºs 98, de 4 de março de 2002 e 413, de 12 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 13, inciso IV, do anexo à Portaria nº 413, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, Seção 1, páginas 110 e 111 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

.....

IV - Leonardo Nunes Ramalho;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

**PORTARIA Nº 497, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e nas Portarias Interministeriais nºs 177, de 30 de junho de 2006 e 41, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho de Agroecologia, com a finalidade de formular, aprimorar e desenvolver estratégias e mecanismos de incorporação da agroecologia nas políticas públicas ambientais e de fortalecimento e integração dos programas, projetos e ações, com interface com a agroecologia, no âmbito das Secretarias do Ministério do Meio Ambiente e órgãos vinculados.

Art. 2º O GT será integrado por um representante, titular e respectivo suplente, dos órgãos integrantes da estrutura deste Ministério, a seguir indicados:

I - Departamento de Educação Ambiental, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, que o coordenará;

II - Departamento de Extrativismo, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

V - Departamento de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VI - Departamento de Recursos Hídricos, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

VII - Departamento de Mudanças Climáticas, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VIII - Fundo Nacional do Meio Ambiente, da Secretaria-Executiva;

IX - Serviço Florestal Brasileiro-SFB; e

X - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Os representantes de que trata o art. 2º desta Portaria serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, no prazo de até dez dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 5º O Departamento de Educação Ambiental prestará o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do GT.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Eventuais despesas correrão à conta dos órgãos representados, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARINA SILVA

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

**DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.004679/2006-35, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal da Paraíba-UFPB, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, a Autorização nº 18/2007 de acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Rede Institucional de algas Bentônicas", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro: 019/2007;

II - contratante: Universidade Federal da Paraíba-UFPB;

III - contratado: União;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "Rede Institucional de algas Bentônicas";

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; e 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004679/2006-35, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000500/2004-17, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização concedida à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, por meio da Deliberação nº 92, de 24 de fevereiro de 2005, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à etnia indígena Yawalapiti, da Aldeia Yawalapiti, no Parque Indígena do Xingu, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobiologia, Agricultura e Segurança Alimentar em Comunidades Indígenas", sob a coordenação do pesquisador Fábio de Oliveira Freitas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 12 de setembro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 3º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia realizado junto à aldeia Yawalapiti do Parque do Xingu.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.000500/2004-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.001952/2004-16, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização concedida à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, por meio da Deliberação nº 93, de 24 de fevereiro de 2005, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à etnia indígena Kayabi, da Aldeia Kayabi-Ilha Grande, no Parque Indígena do Xingu, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Segurança Alimentar e Fortalecimento Cultural em Comunidades do Parque Indígena do Xingu, Aldeia Kayabi-Ilha Grande", no âmbito do projeto "Etnobiologia, Agricultura e Segurança Alimentar em Comunidades Indígenas", sob a coordenação do pesquisador Fábio de Oliveira Freitas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 29 de agosto de 2009, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 3º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia realizado junto à Aldeia Kayabi-Ilha Grande.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.001952/2004-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

**DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.003384/2006-41, resolve:

Art. 1º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, a Autorização nº 019/2007, referente a acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena de Tunuí Cachoeira, no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Potencial de Uso das Palmeiras pela Comunidade Indígena de Tunuí Cachoeira, Alto Rio Negro - Amazonas", coordenado pela pesquisadora Maria Sílvia de Mendonça Queiroz, e realizado pela pesquisadora Madalena Otaviano Aguiar, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º O INPA e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.003384/2006-41, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente